



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 357, DE 13 DE junho DE 1.973.

Cria no Departamento de Organização e Controle de Penitenciárias Estaduais, da Secretaria do Interior e Justiça, os órgãos e os cargos que menciona e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decree e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cada núcleo setorial do Sistema Penitenciário - rio do Estado, subordinado ao Departamento de Organização e Controle de Penitenciárias Estaduais (DOCP), da Secretaria do Interior e Justiça , terá a seguinte estrutura básica:

- I - Diretoria de Penitenciária
- II - Seção Administrativa
- III - Seção Penal
- IV - Seção de Produção e Laborterapia
- V - Seção de Instrução, Educação e Censura
- VI - Seção de Assistência Judiciária
- VII - Seção de Assistência Social

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes cargos que comporão os órgãos mencionados no artigo anterior:

I - NA DIRETORIA DE PENITENCIARIA

Um cargo de Diretor, de provimento em comissão, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 3.200,00;

Um cargo de assistente do Diretor, de provimento em comissão, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 2.500,00;

II - NA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Um cargo de chefe de seção, de provimento em comissão, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 840,00;

Um cargo de contador, de provimento em comissão, a que se atribui o vencimento de 1.200,00;

Três cargos de escriturário, a que se atribui o vencimen-
to de Cr\$ 300,00;

Dois cargos de almoxarife, a que se atribui o vencimento
de Cr\$ 700,00;

Sete cargos de mestre-feitor, a que se atribui o vencimen-
to de Cr\$ 700,00.

Três cargos de motorista, a que se atribui o vencimento
de Cr\$ 400,00.

III - NA SEÇÃO PENAL

Um cargo de Chefe de Seção, de provimento em comissão, a
que se atribui o vencimento de Cr\$ 840,00;

Um cargo de Chefe de Disciplina, de provimento em comis-
são, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 770,00;

Cinco cargos de escriturário, a que se atribui o venci-
mento de Cr\$ 300,00;

Oitenta e três cargos de guarda de presídio, a que atri-
bui o vencimento de Cr\$ 500,00;

Um cargo de almoxarife, a que se atribui o vencimento
de Cr\$ 700,00.

IV - NA SEÇÃO DE PRODUÇÃO E LABORTERAPIA

Um cargo de Chefe de Seção, a que se atribui o ven-
cimento de Cr\$ 840,00;

Um cargo de Chefe do Setor de Pecúlio, a que se a-
tribui o vencimento de Cr\$ 770,00;

Dois cargos de escriturário, a que se atribui o ven-
cimento de Cr\$ 300,00.

V - NA SEÇÃO DE SAÚDE

Um cargo de médico-chefe, de provimento em comissão, a
que se atribui o vencimento de Cr\$ 2 500,00;

Um cargo de médico-assistente, de provimento em comis-
são, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 2 000,00;

Um cargo de médico-psiquiatra, de provimento em comis-
são, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 2 000,00;

Um cargo de Dentista, de provimento em comissão, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 2 000,00;

Dois cargos de enfermeiro, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 400,00.

VI - NA SEÇÃO DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E CENSURA

Um cargo de professor-chefe, de provimento em comissão, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 840,00;

Quatro cargos de professores auxiliares, de provimento em comissão, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 600,00.

VII- NA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Um cargo de advogado, de provimento em comissão, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 2 500,00.

VIII- NA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dois cargos de assistente social, de provimento em comissão, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 1 200,00.

Parágrafo Único - As atribuições do pessoal previsto neste artigo serão especificadas no Regimento Interno do Departamento de Organização e Contrôlo de Penitenciárias Estaduais.

Artigo 3º - Fica aberto, na Delegacia Fazendária do Tesouro do Estado, a favor da Secretaria do Interior e Justiça o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, com validade por dois anos, a ser coberto com os excessos de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever no corrente exercício financeiro e no de 1 974.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de junho de 1 973, 152ª da Independência e 85ª da República.

Registrada as fls.
268, 268v, 269, e 269v,
do livro competente.
Bba. 24/06/85.

Arquival. Viam.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]